



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2001, DE 25 DE JULHO DE 2001

Dispõe Sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Habitação, criação de cargo comissionado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por intermédio de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Meio Ambiente e Habitação, que integrará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Habitação:

I – auxiliar o Prefeito no planejamento, coordenação, execução, implementação e avaliação das atividades relacionadas com habitações, conservação de praças e jardins, meio ambiente e ecologia;

II – dirigir, executar e promover a execução das obras públicas municipais com relação à habitação, ecologia e meio ambiente, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

III – elaborar e propor ao Prefeito as políticas relacionadas com a prestação de serviços públicos e com a habitação popular;

IV – executar e promover a execução dos serviços públicos e da construção de casas populares, conforme as diretrizes do planejamento municipal;

V – desenvolver as ações voltadas para o cumprimento das diretrizes acerca do controle urbanístico;

VI – promover a conservação de praças e parques;

VII - regulamentar a criação de animais na zona urbana em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – promover a arborização planejada da cidade.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

Art. 4º - Integra à presente Lei o anexo I que define o símbolo, o vencimento e as atribuições do cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Habitação.

Art. 5º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.9-0307021.2.055/3.1.1.1; 2.9-0307021.2.055/3.1.2.0; 2.9-0307021.2.055/3.1.3.2 e 2.9-0307021.2.055/4.1.2.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
25 DE JULHO DE 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

ANEXO I

SÍMBOLO	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
SC – 02	R\$ 900,00	-Coordenar, supervisionar, e promover a realização da política ambiental adotada pelo Município; -Coordenar e supervisionar a construção de casas populares; - Elaborar projetos de recuperação e de preservação do meio ambiente; - Elaborar projetos de expansão da zona urbana.